


ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.370 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 10/06/2022

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348, 2018

*"Introduz alteração no art. 26 da Lei 1.367 de 26 de Maio de 2022, para fins que o especifica e dá outras providencias."*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art.14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 26 da Lei nº 1.367 de 26 de Maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 26º – o art. 331 da Lei Municipal nº. 890/2010 passa a vigorar com as seguintes modificações:

- a) - .....
- b) - .....
- c) - .....
- d) – Para as construções destinadas a interesse social abrangidas nos programas de habitação popular, seriadas e/ou geminadas:
  - I. Admitir-se-á área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) em terrenos no interior de quadra ou esquina;
  - II. Para cada unidade a testada mínima será de 6,00 m (seis metros) para fins de desmembramento;
  - III. O recuo frontal deverá ser no mínimo de 2,00 m (dois metros);





PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

IV. Os demais recuos laterais e fundo serão no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) onde possuir aberturas e 1,00 (um metro) se não houver;

V. A taxa de ocupação não poderá exceder a 60% da área total do lote.

e).....”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, aos 10 de Junho de 2022.

**VANDO MITOR ALVES**  
Prefeito Municipal